CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2022
REF. PROCESSO ADM Nº 2021/125346
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2021

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106 Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106 Dados: 2022.11.04 14:37:17 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP

O Estado do Pará, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4193241- PC/PA, CPF nº 697.245.802-10, residente e domiciliado na Rua Acapu nº 503, Condomínio Denpasa, bairro: Livramento, CEP 68798-000, cidade de Santa Bárbara, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa estabelecida nesta capital, **R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.___09.241.070/0001- 06, com sede situada na Rua Professor Nelson Ribeiro – nº 51 – Bairro: Telégrafo, CNPJ nº 09.241.070/0001- 06, CEP: 66.050-420, Fone: (91) - 3351-9994 / 99172-9840, Email: plasmafrio@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, **ROSIVAL FIGUEIRÓ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº2424571 PC/PA e do CPF nº. 440.180.452-04, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson Ribeiro – nº 51 – Bairro: Telégrafo CEP: 66.050-420 nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 01/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer ASJUR Nº 144/2022, nos termos do Parágrafo Único doart. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8, do Decreto 10.024/20

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Diretor Geral **JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 4193241- PC/PA,

CPF nº 697.245.802-10, residente e domiciliado na Rua Acapu nº 503, Condomínio Denpasa, bairro: Livramento, CEP 68798-000, cidade de Santa Bárbara, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada** fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **juntamente com a instalação, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, situados na** Mesorregião Metropolitana de Belém, **sendo** Microrregião de Belém **(Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará)** e Microrregião de Castanhal **(Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), além dos Municípios de** Santarém, Marabá e Altamira, **conforme as especificações constantes no Edital 01/2021**, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigaçõesassumidas;

B) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007,desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento dasolicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106 Dados: 2022.11.04 14:37:36 -03'00'

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, quese acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constandoinclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

A.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Assinado de forma digital por FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106
Dados: 2022.11.04 14:37:54 -03'00'
R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

A.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade,o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da CONTRATANTE,** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2022, como a seguir especificado:
Atividade – 11.122.1297.8338.10
U.G. – 960101
U.O. – 96101
Fonte – 0101
Natureza da Despesa – 3449052

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021.						
EMPRESA: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP						
GRUPO 01 Aquisição e Instalação						
ITEM	CÓDIGO/ SIMAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106
LTDA:09241070000
Dados: 2022.11.04 14:36:14 -03'00'

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106
Dados: 2022.11.04 14:38:37 -0
R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

1	201557-9	Condicionador de Ar tipo Split High Wall INVERTER, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/H, tensão 220 v, tipo Split high-wall, INVERTER, com selo Procel A, características adicionais com controle remoto sem fio, com 4 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades Necessárias para controle do aparelho, com Utilização de gás ecológico R410A, que não agride a camada de ozônio; com filtros de alta performance, que removem poeira e odores, com a unidade condensadora com descarga de ar horizontal;condensadora com tubulações em cobre, Garantia mínima: 3 (três) anos (evaporadora, condensadora e compressor), máquinas novas;	UND.	2	R$ 2.611,00	R$ 5.222,00
2	22729-3	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 12.000 Btus/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância	UND.	2	R$ 597,00	R$ 1.194,00
3	196570-0	Condicionador de Ar, Split, tipo Hi - Wall, fabricação seriada, condensação a ar, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "A e B".	UND.	1	R$ 2.872,00	R$ 2.872,00
4	201560-9	Condicionador de AR, capacidade de refrigeração 18.000 Btus/H, tensão 220 v, tipo Split high-wall, INVERTER, com selo Procel A, características adicionais com controle remoto sem fio, com 4 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, com Utilização de gás ecológico R410A, que não agride a camada de ozônio; com filtros de alta performance, que removem poeira e odores, com a unidade condensadora com descarga de ar horizontal; condensadora com tubulações em cobre, Garantia,mínimo de 3 (três) anos, máquinas novas.	UND.	1	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
5	22730-7	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (18.000 Btus/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5	UND.	2	R$ 766,00	R$ 1.532,00

		metros de distância.				
6	196591-3	Condicionador de Ar, Split, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220v 60 Hz,capacidade nominal 48.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "B" ou "C".	UND.	1	9.111,00	R$ 9.111,00
7	22734-0	Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (48.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, de até 5 metros de distância	UND.	1	R$ 1.414,00	R$ 1.414.00
VALOR TOTAL						**R$ 25.045,00**

O preço total importa em R$ 25.045,00(vinte e cinco mil quarenta e cinco reais)

A.1. A **CONTRATANTE** emitirá a Nota de Empenho 2022NE **XXXXX** correspondente ao valos da aquisição para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial,poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, osacréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106 Dados: 2022.11.04 14:39:02 -03'00'
R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA: 09241070000106

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106 Dados: 2022.11.04 14:39:26 -03'00'

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA 24107000106
Dados: 2022.11.04 14:39:59 -03'00'

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da ConstituiçãoFederal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.°.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência dos Contratos só poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para osseguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230

A.1.2. CONTRATADA: Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 51 – Bairro: Telégrafo, CEP: 66.050-420;

A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 31 de OUTUBRO de 2022.

JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
DIRETOR GERAL DO NGPM CREDCIDADÃO

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106

Assinado de forma digital por R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA:09241070000106
Dados: 2022.11.04 14:40:44 -03'00'

ROSIVAL FIGUEIRÓ PEREIRA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. Samya Julia Souza Borges CPF: 700.169.022-89
2. Priscila Avelânia Santos Silva CPF: 009.586.832-79

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Belém, 07 de novembro de 2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2022-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Dispensa Processo 2021/125346, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 01/2021 e Ata de Registro de Preços 16/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condiciado, juntamente com a instalação, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos
VALOR GLOBAL: R$ 25.045,00 (vinte e cinco mil quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022
VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/10/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 449052
Fonte: 0101000000
CONTRATADA: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06.
Endereço: Rua Professor Nelson Ribeiro, Telegrafo nº 51, CEP 66050420, Belém-Pa.
Belém/PA, 07 de novembro 2022
Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral - NGPM Credcidadão

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

João Marcel Cavalcante da Costa

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Imprensa Oficial do Estado

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 873458

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO CREDCIDADAO
Publicador	SAMYA JULIA SOUZA
Data de envio da publicação	07/11/2022 15:22:37
Data de publicação no Diário Oficial	08/11/2022

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	873458
Entidade	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2022-NGPM CREDCIDADÃO

REFERÊNCIA: Processo 2021/125346, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 01/2021 e Ata de Registro de Preços 16/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condiciado, juntamente com a instalação, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 25.045,00 (vinte e cinco mil quarenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10

Natureza da Despesa – 449052

Fonte: 0101000000

CONTRATADA: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06.

Endereço: Rua Professor Nelson Ribeiro, Telegrafo nº 51, CEP 66050420, Belém-Pa.

Belém/PA, 07 de novembro 2022

Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA

Diretor Geral - NGPM Credcidadão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

Belém,07 de novembro de 2022.

Portaria 164/2022 – NGPM Credcidadão

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado n°34.918 de 1° de abril de 2022, e art 145, § 2°, da Lei Estadual n° 5.810/94.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 870, de 04 de outubro de 2013, sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

RESOLVE:

I – DESIGINAR, com base nos autos do Processo nº 2021/125346, como Fiscais de Contratos Administrativos, os servidores elencados no quadro abaixo, atualizando dados e tornando sem efeito as portarias ainda vigentes para o mesmo fim.

NOME DO SERVIDORA1:I35		Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO
TITULAR	Paulo Moisés da S. Barros	5910653	08/2022	R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP	Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar – condicionado, juntamente com a instalação.
SUPLENTE	Samya Julia S. Borges	5960091			

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

João Marcel Cavalcante da Costa

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Imprensa Oficial do Estado

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 873459

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO CREDCIDADAO
Publicador	SAMYA JULIA SOUZA
Data de envio da publicação	07/11/2022 15:23:14
Data de publicação no Diário Oficial	08/11/2022

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	873459
Entidade	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

PORTARIA Nº 164/2022 – 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº34.918 de 1º de abril de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 870, de 04 de outubro de 2013, sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

RESOLVE:

I – DESIGINAR, com base nos autos do Processo nº 2021/125346, como Fiscais de Contratos Administrativos, os servidores elencados no quadro abaixo, atualizando dados e tornando sem efeito as portarias ainda vigentes para o mesmo fim.

NOME DO SERVIDORA1:I35		Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO
TITULAR	Paulo Moisés da S. Barros	5910653	08/2022	R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP	Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar – condicionado, juntamente com a instalação.
SUPLENTE	Samya Julia S. Borges	5960091			

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

João Marcel Cavalcante da Costa

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 164/2022 – 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº34.918 de 1º de abril de 2022.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 870, de 04 de outubro de 2013, sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;
RESOLVE:
I – DESIGINAR, com base nos autos do Processo nº 2021/125346, como Fiscais de Contratos Administrativos, os servidores elencados no quadro abaixo, atualizando dados e tornando sem efeito as portarias ainda vigentes para o mesmo fim.

NOME DO SERVIDORA1:I35		Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO
TITULAR	Paulo Moisés da S. Barros	5910653	08/2022	R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP	Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar – condicionado, juntamente com a instalação.
SUPLENTE	Samya Julia S. Borges	5960091			

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
João Marcel Cavalcante da Costa
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 873459

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2022-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Processo 2021/125346, PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 01/2021 e Ata de Registro de Preços 16/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condiciado, juntamente com a instalação, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, de acordo com os termos e regras instituídos no edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL: R$ 25.045,00 (vinte e cinco mil quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022
VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/10/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
Natureza da Despesa – 449052
Fonte: 0101000000
CONTRATADA: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP,
PJ nº 09.241.070/0001-06.
Endereço: Rua Professor Nelson Ribeiro, Telegrafo nº 51,
CEP 66050420, Belém-Pa.
Belém/PA, 07 de novembro 2022
Ordenador da Despesa: JOÃO MARCEL CAVALCANTE DA COSTA
Diretor Geral - NGPM Credcidadão

Protocolo: 873458

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 037/2022– CPL/SEDOP
Objeto CONTRATAÇÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NO MUNÍCIPIO DE SALINOPOLIS, neste Estado, conforme Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas e Projetos anexos.
Data de abertura: 09 de dezembro de 2022.
Horário: 10h00min (Dez horas).
Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.
Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@sedop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br
Belém-PA, 07 de novembro de 2022.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 873544

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 1419/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 08/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, de 08/02/2019, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 072/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo 2022/1417869, de 04/11/2022, e Memorando 604/2022, de 04/11/2022 - DIFIS/SEDOP.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora MARIELZA RODRIGUES BATISTA CAPELONI, Matrícula nº. 51855667/2, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas-Arquiteto, como fiscal dos Contratos celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e as Empresas abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
143/2022	Construtora Miranda Sobrinho Ltda	Construção da Praça Madre Olvídia Dias, no Município de Ponta de Pedras/PA.
144/2022	Construtora Miranda Sobrinho Ltda	Reforma da Praça em frente à Igreja Matriz de Ponta de Pedras, no Município de Ponta de Pedras/PA.

II – DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS ANGELIM DE AZEVEDO, Matrícula nº 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução dos Contratos, acima descritos, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 873499

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TAC Nº 86/2021 – TP Nº 25/2020
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Sanevias Consultoria e Projetos Ltda - CNPJ 08.610.914/0001-86
Objeto: Elaboração dos projetos básicos e executivos para Implantação dos Sistemas de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Belterra/PA; Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Salvaterra e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Orla e Praia Grande, no município de Salvaterra/PA; e Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário das Ilhas do Combu, Murucutum e Grande no município de Belém/PA.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 10/11/2022 a 10/11/2023
Data da Assinatura: 07/11/2022
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 873051

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 54/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Colares – CNPJ 05.835.939/0001-90
Objeto do Convênio: Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação no Município de Colares/PA.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 06/11/2022 a 06/11/2023
Data da Assinatura: 04/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 873223

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 210/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Benevides - CNPJ nº 05.058.466/0001- 61
Objeto do Convênio: Revitalização da Praça Matriz de Benfica, no Município de Benevides, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 01/11/2022 a 01/11/2023
Data da Assinatura: 01/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 872970